

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 – 2018

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO, CNPJ nº. 03.482.916/0001-13, situado na Rua 5 Quadra 12 Lote 7 Setor A – Centro Político Administrativo – em Cuiabá –MT, neste ato representado (a) por seu Presidente Sr. LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n.º03.012.413/0001-84, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. REYNALDO DE MAGALHÃES PASSOS;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO**, com abrangência territorial em Cuiabá/MT, Barra do Garças /MT, Rondonópolis/MT e Sinop/MT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Será concedido a seus empregados um adicional de 2% (dois por cento) sobre o salário contratual a cada 01 (um) ano de serviços prestados a título de Adicional Por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO



O CRO/MT antecipará o pagamento da 1ª parcela do 13º salário no mês do aniversário do empregado, sendo a outra parcela, paga até 20 de dezembro.

CLÁUSULA QUINTA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSARIO

Fica estabelecido que o empregado terá folga no dia do aniversário, sem prejuízo de salário, não podendo ser transferido para outro dia da semana, ainda que a data recaia em dias de sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SEXTA: REMUNERAÇÃO/ PARCELAMENTO DE FÉRIAS

O empregado que requerer, poderá parcelar suas férias em dois períodos de 15 dias. Os períodos de férias deverão ser acordados, previamente, com a gerência.

BENEFÍCIOS

TICKET ALIMENTAÇÃO, PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

CLÁUSULA SÉTIMA – TICKET ALIMENTAÇÃO

Será concedido aos empregados do CRO/MT, o benefício de Ticket Alimentação, na quantia de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) disponibilizado através do cartão alimentação, sendo descontado da remuneração, o equivalente a 5% do benefício, ou seja, R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos).

CLAUSULA OITAVA – PLANO DE SAUDE UNIMED

O CRO/MT arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao plano empresarial de saúde contratado junto a UNIMED, sendo que o restante será descontado em folha do empregado.

Parágrafo primeiro: Caso seja necessário o pagamento de consultas ou procedimentos que excedam o número previsto no plano de saúde, os valores serão descontados do empregado.

CLÁUSULA NONA – PLANO ODONTOLÓGICO

O CRO/MT arcará com 100% (cem por cento) do valor referente ao plano odontológico para os seus funcionários, sendo que a inclusão de dependentes será de responsabilidade do empregado, realizando-se o desconto do valor na sua remuneração.



**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DE CONTRATO

No caso de desligamento do funcionário sem justa causa, os créditos e débitos das horas deverão ser liquidados no Termo de Rescisão Contratual.

**JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,
FALTAS**

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

As jornadas extras não poderão exceder as duas horas diárias (art.59 da CLT), exceto para os funcionários em viagens, que receberão diárias pagas pelo CRO/MT, não podendo ser computadas as horas excedentes.

Parágrafo Primeiro: A compensação dar-se-á no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, na proporção de 1,00 por 1,00, excetuando-se domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: Domingos e feriados, se trabalhado, serão pagos com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro: O prazo para a compensação das horas do banco de horas encerra em 31 de dezembro. Caso isso não ocorra, as horas excedentes serão pagas como extraordinárias, limitando ao total máximo de 110 horas no período, e as horas negativas serão descontadas na folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: A empresa deverá constar nos cartões de ponto o crédito de horas a serem compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO

Caso o funcionário deixe de registrar o ponto, por algum motivo, deverá ser preenchido formulário de justificativa, que será avaliado pela gerencia para abono e regularização, além do funcionário ser advertido. Caso a falta de registro ocorra mais que duas vezes, será considerado falta normal, sob pena de sofrer desconto na folha de pagamento.


3

Parágrafo Primeiro: Após cada período, os documentos ficarão a disposição das entidades para conferencia e/ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas.

Parágrafo Segundo: Para a fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, a empresa deverá elaborar mensalmente a escala de horários e nomes dos funcionários, bem como, o período e horário de compensação.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

A compensação de horários de banco de horas somente poderá ser efetivada aos trabalhadores que fazem parte do presente acordo.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser informado ao colaborador o dia de sua folga remunerada com antecedência de 48 horas.

Parágrafo Segundo: Fica proibido o banco de horas para menores de 18 anos, mulheres gestantes e até cinco meses após o parto.

Parágrafo Terceiro: Ao empregado ocupante de cargo de confiança, não está sujeito ao banco de horas, por ser uma remuneração diferenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

Fica estabelecido que o funcionário que faltar em razão de atestado médico, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o documento na gerencia da empresa, sob pena de ser considerado falta não justificada. Não serão aceitos atestados apresentados fora desse prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA DE TRÂNSITO

O funcionário condutor de veículo do CRO/MT que seja flagrado em infração de trânsito será responsável pelo pagamento da multa, independente de culpa, salvo se comprovado fato de terceiro ou excludente de culpabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTRAVIO, PERDA OU DANOS MATERIAIS



Caso seja identificado que o funcionário extravie ou danifique objetos ou itens do CRO/MT que estejam sob a sua guarda, será responsável pelo ressarcimento do objeto ou pagamento no valor correspondente.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RENOVAÇÃO / RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente instrumento coletivo terá validade a partir de 01/01/2017 a 31/12/2018.

Cuiabá – MT, 01 de março de 2017


LUÍZ EVARISTO RICCI VOLPATO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO


REYNALDO DE MAGALHÃES PASSOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO


5